

GUIA PRÁTICO

ESTATUTO DO CUIDADOR INFORMAL: CUIDADOR INFORMAL PRINCIPAL E CUIDADOR INFORMAL NÃO PRINCIPAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Estatuto do Cuidador Informal Principal e Cuidador Informal não Principal
(8004 – v1.02)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

27 de julho de 2020

ÍNDICE

A – O que é?	4
B – Quem pode ser reconhecido como cuidador informal?	5
C - Quais são as medidas de apoio ao cuidador informal?	6
C1 – Como funciona o subsídio de apoio ao cuidador informal principal? Quanto e quando vou receber .	12
C2 – Durante quanto tempo se recebe?	18
D – Quem pode beneficiar das medidas de apoio?	19
D1– Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou possa vir a receber?	20
E – Como posso pedir? E1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?	21
Onde se pede?	21
Formulários	22
Documentos necessários.....	22
F – Como posso receber?	24
G – Quais as obrigações do cuidador informal?	26
G1 – Por que razões termina?	26
H – Territórios de Implementação dos Projetos-Piloto.....	26
I –Legislação Aplicável	27
J - Glossário	27
Perguntas Frequentes	28

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

O Estatuto do Cuidador Informal (Estatuto), aprovado pela Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro, é um conjunto de normas que regula os direitos e deveres do *cuidador* e da *pessoa cuidada* e estabelece as respetivas medidas de apoio

A Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro prevê o desenvolvimento de projetos-piloto que apliquem de forma experimental as medidas de apoio ao cuidador informal, enquadrados nas condições previstas no Estatuto.

Estes projetos-piloto têm uma duração de 12 meses, com início a 1 de junho de 2020¹, abrangem 30 concelhos do território nacional * e incidem sobre:

- O desenvolvimento de um programa de enquadramento e acompanhamento.
- Atribuição de um subsídio ao cuidador informal principal.
- Apoio ao cuidador através de um plano de apoio a definir pelos agrupamentos de centros de saúde.

Nota¹

Se o requerente apresentar o requerimento até 31 de julho pode ter direito ao reconhecimento de cuidador informal e eventualmente ao subsídio de apoio, com efeitos a abril ou maio, caso se trate de cuidador informal principal, desde que nesse mês já reúna as respetivas condições de atribuição.

* a lista dos concelhos consta da página **26** deste guia.

O **cuidador Informal** é sempre o cônjuge ou unido de facto, parente ou afim até ao 4.º grau da linha reta ou da linha colateral da pessoa cuidada (Ex: filhos, netos, bisnetos, trinotos, irmãos, pais, tios, avós, bisavós, trisavós, tios-avós ou primos).

Existem dois tipos de cuidadores:

- **Cuidador informal principal.**
- **Cuidador informal não principal.**

Quem é considerado cuidador informal principal?

- Considera-se cuidador informal principal, o cuidador informal que acompanha e cuida da **pessoa cuidada** de forma permanente, que com ela vive em comunhão de habitação e que não auferir qualquer remuneração de atividade profissional ou pelos cuidados que presta à pessoa cuidada.

Quem é considerado cuidador informal não principal?

- Considera-se cuidador informal não principal, o cuidador informal que acompanha e cuida da **peessoa cuidada** de forma regular, mas não permanente, podendo auferir ou não remuneração de atividade profissional ou pelos cuidados que presta à pessoa cuidada.

Pessoa cuidada

- Considera-se pessoa cuidada, a pessoa titular de complemento por dependência de 2.º grau ou de subsídio por assistência de terceira pessoa, ou titular de complemento por dependência de 1.º grau, desde que se encontre, transitoriamente, acamado ou a necessitar de cuidados permanentes, mediante avaliação específica do sistema de verificação de incapacidades permanentes, da segurança social.

B – Quem pode ser reconhecido como cuidador informal?

Condições do reconhecimento do Estatuto de Cuidador Informal

Requisitos genéricos do cuidador informal

Requisitos específicos do cuidador informal principal

Requisitos referentes à pessoa cuidada

Condições do reconhecimento do Estatuto de Cuidador Informal

- O reconhecimento do Estatuto de Cuidador Informal depende de:
 - ✓ O requerente cumprir os requisitos genéricos e, nas situações de cuidador informal principal, os requisitos específicos;
 - ✓ A pessoa cuidada cumprir os requisitos e prestar o seu consentimento.
- O estatuto de cuidador informal só pode ser reconhecido a um cuidador por domicílio.

Requisitos genéricos do cuidador informal

O reconhecimento do estatuto de cuidador informal depende de o cuidador reunir cumulativamente os seguintes requisitos:

- ✓ possuir residência legal em território nacional;
- ✓ ter idade superior a 18 anos;
- ✓ apresentar condições físicas e psicológicas adequadas aos cuidados a prestar à pessoa cuidada;
- ✓ ser cônjuge ou unido de facto, parente ou afim até ao 4.º grau da linha reta ou da linha colateral da pessoa cuidada.

Requisitos específicos do cuidador informal principal

Para além dos requisitos genéricos, o reconhecimento do cuidador informal principal depende ainda da verificação cumulativa das seguintes condições:

- ✓ viver em comunhão de habitação com a pessoa cuidada;
- ✓ prestar cuidados de forma permanente;
- ✓ não exercer atividade profissional remunerada ou outro tipo de atividade incompatível com a prestação de cuidados permanentes à pessoa cuidada;
- ✓ não se encontrar a receber prestações de desemprego;
- ✓ não auferir remuneração pelos cuidados que presta à pessoa cuidada.

Requisitos referente à pessoa cuidada

- Para efeitos de reconhecimento do estatuto de cuidador informal, a pessoa cuidada deve cumprir os seguintes requisitos:
 - ✓ encontrar-se numa situação de dependência de terceiros e necessitar de cuidados permanentes;
 - ✓ não se encontrar acolhida em resposta social ou de saúde, pública ou privada, em regime residencial.
- A pessoa cuidada deve ainda ser titular de uma das seguintes prestações:
 - ✓ subsídio por assistência de terceira pessoa (SPATP);
 - ✓ complemento por dependência de 2.º grau (CpD);
 - ✓ complemento por dependência de 1.º grau (CpD), desde que, transitoriamente, se encontre acamado ou a necessitar de cuidados permanentes;
 - ✓ complemento por dependência de 1.º e 2.º graus e subsídio por assistência de terceira pessoa atribuídos pela Caixa Geral de Aposentações (CGA).

Nota: Os titulares de Complemento por Dependência de 1º grau deverão ser alvo de uma avaliação específica do Serviço de Verificação de Incapacidade (SVI)* no sentido de aferir se se encontram numa situação de, transitoriamente, acamados ou a necessitar de cuidados permanentes.

* Provisoriamente, e até 31-12-2020, a peritagem médica de avaliação de dependência é realizada por apenas um médico relator do Serviço de Verificação de Incapacidades da segurança Social, exceto nas situações em que haja requerimento do complemento por dependência em simultâneo com o ECI.

C - Quais são as medidas de apoio ao cuidador informal?

Medidas de apoio comuns ao cuidador informal

Medidas de apoio específicas ao cuidador informal principal

Medidas de apoio comuns ao cuidador informal:

1. Profissionais de referência

- De acordo com as necessidades da pessoa cuidada os serviços competentes de saúde e da segurança social da área de residência da pessoa cuidada designam um profissional de saúde a quem compete:
 - ✓ Mobilizar os recursos disponíveis para assegurar os apoios e serviços para responder às necessidades ao nível dos cuidados de saúde e de apoio social.
 - ✓ Prestar apoio ao nível da informação sobre direitos e benefícios, sinalização e encaminhamento para redes sociais de suporte, promovendo o cuidado no domicílio, designadamente através de apoio domiciliário.
 - ✓ No contexto da equipa de saúde familiar, aconselhar, acompanhar, capacitar e formar o cuidador informal, tendo em vista o desenvolvimento de competências no âmbito da prestação de cuidados à pessoa cuidada.

2. Plano de Intervenção Específico ao cuidador (PIE)

- O PIE é elaborado pelo profissional de referência da saúde, com a colaboração do profissional de referência da segurança social e a participação ativa do cuidador informal e da pessoa cuidada, sempre que possível.
- O PIE contém as estratégias de acompanhamento, aconselhamento, capacitação e formação que o cuidador deve prosseguir no sentido de suprir ou minimizar as necessidades decorrentes da situação da pessoa cuidada.

Deste Plano deve constar:

- ✓ A identificação do cuidador e da pessoa cuidada
- ✓ A identificação dos cuidados a prestar pelo cuidador informal, bem como a informação de suporte a esses cuidados;
- ✓ A identificação dos recursos pertinentes existentes na comunidade para a situação em apreço;
- ✓ A identificação do profissional de saúde de referência, bem como forma de contacto célere com o mesmo;
- ✓ A identificação do profissional de segurança social de referência, bem como forma de contacto célere com o mesmo;
- ✓ A identificação dos grupos de autoajuda disponíveis na área de residência do

cuidador;

- ✓ O período de descanso anual do cuidador informal, se aplicável;
 - ✓ A formação e capacitação contínua que o cuidador informal deve frequentar ou consultar;
 - ✓ O acesso a medidas de saúde e apoio social, promotoras da autonomia, da participação e da qualidade de vida da pessoa cuidada;
 - ✓ A avaliação da qualidade de vida e sobrecarga do cuidador informal, quando adequado;
 - ✓ A inclusão de informação relativa à consulta do portal de referência dos cuidadores em <https://eportugal.gov.pt/>
- O Plano de Intervenção Específico ao Cuidador deve ser objeto de avaliação e revisão em função das alterações das necessidades do cuidador informal, bem como no que diz respeito a desenvolvimentos referentes aos recursos e serviços de apoio disponíveis.

3. Grupos de autoajuda

- O cuidador informal tem direito a participar em grupos de autoajuda que são criados nos serviços de saúde responsáveis pelo seu acompanhamento e dinamizados por profissionais de saúde podendo o profissional de referência da segurança social prestar informação sobre as redes sociais de suporte existentes e que sejam mais adequadas para colmatar a ausência temporária do cuidador informal.

Os grupos de autoajuda visam:

- ✓ proporcionar informação, apoio e encorajamento;
- ✓ promover a autoestima, confiança e estabilidade emocional;
- ✓ fomentar a intercomunicação e o estabelecimento de relações de suporte positivas;
- ✓ minimizar o isolamento fomentando a integração na comunidade.

4. Formação e informação

- Os serviços de saúde devem assegurar ao cuidador informal informação específica adequada às necessidades da pessoa cuidada e à melhor forma de lhe prestar os cuidados necessários, em colaboração com os serviços da segurança social, sempre que necessário.
- Nas situações em que a pessoa cuidada resida em concelho diferente do cuidador, devem os competentes serviços de saúde assegurar a necessária articulação para que possa ser garantida ao cuidador informal a formação necessária e adequada à situação.
- Compete aos serviços da área da saúde, em colaboração com os serviços da segurança social, sempre que necessário, definir os conteúdos e as formas de organização da formação e

informação específica de acordo com as atividades a desenvolver pelo cuidador informal, identificadas no PIE do cuidador,

5. Apoio psicossocial

- Os recursos da área da segurança social e da saúde, sem prejuízo da articulação com outros recursos de ação social da comunidade, asseguram o apoio psicossocial ao cuidador informal através de uma intervenção organizada e articulada com o objetivo de:
 - ✓ promover o desenvolvimento de competências pessoais e sociais;
 - ✓ promover as condições necessárias para a prestação de cuidados adequados ao bem-estar da pessoa cuidada;
 - ✓ prestar informação e assegurar o encaminhamento para respostas e serviços que permitam resolver situações complexas e promover a tomada de decisões.
- Na prestação do apoio psicossocial deve ser salvaguardado o princípio da intervenção mínima, no sentido de assegurar a continuidade da prestação dos cuidados de uma forma articulada entre os intervenientes.

6. Aconselhamento, acompanhamento e orientação

- O cuidador informal pode recorrer a técnicos da autarquia e demais serviços, que assegurem o aconselhamento, o acompanhamento e a orientação, no âmbito do atendimento da ação social.

7. Descanso do cuidador informal

- O cuidador informal pode beneficiar de um período de descanso, de acordo com o definido no PIE, tendo por objetivo diminuir a sua sobrecarga física e emocional.

O direito ao descanso do cuidador informal é atribuído, preferencialmente, aos cuidadores identificados como tendo maior necessidade, sendo esta aferida de acordo com critérios objetivos definidos transversalmente no Programa de Enquadramento e Acompanhamento.
- Para descanso do cuidador informal, e em condições a definir em sede do Compromisso de Cooperação para o Setor Social e Solidário, a pessoa cuidada pode:
 - ✓ Ser referenciada, pelo profissional de referência da saúde, no âmbito da Rede Nacional dos Cuidados Continuados (RNCCI), para unidade de internamento de longa duração e manutenção, beneficiando de uma flexibilização das eventualidades sociais e de outros fatores, nomeadamente, de natureza familiar, social, laboral e demográfica (diferenciação positiva).
 - ✓ Ser, temporária e transitoriamente encaminhada e acolhida em estabelecimento de apoio social, designadamente estrutura residencial para pessoas idosas (ERPI) ou lar residencial;

- ✓ Beneficiar de serviços de apoio domiciliário (SAD).

Estas duas medidas de descanso, são implementadas pelo profissional de referência da área da segurança social.

- O descanso do cuidador deve estar definido no PIE e deve ter em conta:
 - ✓ a vontade do cuidador informal e da pessoa cuidada;
 - ✓ as necessidades da pessoa cuidada e do cuidador;
 - ✓ as exigências laborais do cuidador informal, quando aplicável;
 - ✓ as limitações funcionais e níveis de exaustão do cuidador informal;
 - ✓ as características da rede social de suporte;
 - ✓ a proximidade da área do domicílio da pessoa cuidada.

8. Promoção da integração no mercado de trabalho

- Após a cessação da prestação de cuidados, o cuidador informal, que tenha sido reconhecido e que pretenda desenvolver atividade profissional na área do cuidado, pode:
 - ✓ ser encaminhado para um Centro Qualifica para efeitos Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC) escolar e profissional.
- No âmbito dos RVCC escolar e profissional são consideradas todas as formações desenvolvidas, bem como as competências adquiridas através da experiência na prestação informal de cuidados, permitindo reconhecer a experiência acumulada destes cuidadores no exercício informal das funções e atribuir-lhes a respetiva certificação.

9. Conciliação entre a atividade profissional e a prestação de cuidados.

- Nestes casos aplica-se o regime da parentalidade previsto no Código do Trabalho aos titulares dos direitos de parentalidade a quem seja reconhecido o estatuto de cuidador informal não principal.
- Sem prejuízo da aplicação do regime da parentalidade, o cuidador informal não principal pode ainda beneficiar de medidas que promovam a conciliação entre a atividade profissional e a prestação de cuidados, mediante acordo com a entidade empregadora ou o disposto em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável.

10. Estatuto do trabalhador-estudante

- Ao cuidador informal que não exerça atividade profissional e que frequente oferta de educação ou de formação profissional é reconhecido, com as necessárias adaptações, o estatuto de trabalhador-estudante.

Medidas de apoio específicas ao cuidador informal principal

O cuidador informal pode ainda ter direito, além das medidas de apoio comuns, às seguintes medidas específicas:

1. Subsídio de apoio

Ao cuidador informal principal que acompanha e cuida da pessoa cuidada de forma permanente, que com ela vive em comunhão de habitação e que não aufera qualquer remuneração de atividade profissional ou pelos cuidados que presta à pessoa cuidada pode ser atribuído um subsídio de apoio que consiste numa prestação mensal em dinheiro atribuída **mediante condição de recursos**.

2. Inscrição no regime de Seguro Social Voluntário

O cuidador informal principal tem direito a inscrever-se no regime do seguro social voluntário, mediante o pagamento de uma taxa contributiva de 21,4 %.

No âmbito deste regime a proteção abrange as eventualidades invalidez, velhice e morte.

Obs: Para uma informação mais completa acerca deste regime contributivo pode consultar o respetivo Guia Prático Inscrição, Alteração e Cessação do Seguro Social Voluntário em www.seg-social.pt.

3. Promoção da integração no mercado de trabalho

- O cuidador informal principal tem direito a apoios e intervenções técnicas promovidas pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), que visam a sua inserção socioprofissional e o regresso ao mercado de trabalho, nos seguintes termos:
- ✓ Apresentação a ofertas de emprego imediatamente disponíveis de acordo com o seu perfil;
- ✓ Orientação profissional de apoio à gestão da sua carreira profissional;
- ✓ Apoios à mobilidade geográfica, nos termos previstos na legislação aplicável;
- ✓ Apoio à integração, no âmbito de estágios profissionais, adequados à qualificação académica ou profissional de base destes candidatos, nos termos previstos na legislação aplicável;
- ✓ Apoios à contratação, no âmbito de medidas que estejam disponíveis, facilitando a sua integração no mercado de trabalho, nos termos previstos na legislação aplicável;
- ✓ Apoios ao empreendedorismo, no âmbito das medidas que estejam disponíveis, nos termos previstos na legislação aplicável;
- ✓ Apoios à integração através do desenvolvimento de atividades socialmente úteis, nos termos da legislação aplicável, visando a promoção da empregabilidade e a melhoria das competências socioprofissionais destes candidatos.

O acesso a estes apoios e intervenções depende da inscrição no centro de emprego após a cessação das condições que determinaram o reconhecimento do Estatuto do Cuidador Informal.

C1 – Como funciona o subsídio de apoio ao cuidador informal principal? Quanto e quando vou receber

Condição específica para acesso ao subsídio de apoio ao cuidador informal principal.

Agregado familiar

Determinar o rendimento de referência do agregado familiar para atribuição do subsídio de apoio

Capitação do rendimento de referência do agregado familiar

Determinação dos recursos do cuidador informal principal para cálculo do subsídio de apoio

Quanto se recebe?

Montante do subsídio de apoio ao cuidador informal principal

Valor de referência do subsídio de apoio ao cuidador informal principal

Majoração do subsídio de apoio ao cuidador informal principal

Como se calcula o valor do subsídio de apoio ao cuidador informal principal

Durante o período de vigência dos projetos-piloto é atribuído, ao cuidador informal principal com idade compreendida entre os 18 anos e a idade legal de acesso à pensão de velhice (66 anos e 5 meses, em 2020), um subsídio pecuniário mensal, mediante **condição de recursos**.

Para efeitos de atribuição e cálculo do valor do subsídio de apoio ao cuidador informal, são considerados sequencialmente:

- ✓ Rendimentos do agregado familiar do cuidador informal, não incluindo as prestações por dependência dos elementos do agregado;
- ✓ Os rendimentos próprios do cuidador, bem como as prestações de dependência da pessoa cuidada:
 - Complemento por dependência de 1.º grau;
 - Complemento por dependência de 2.º grau;
 - Subsídio por assistência de terceira pessoa.

Condição específica para acesso ao subsídio de apoio ao cuidador informal principal

A **condição de recursos** para atribuição do subsídio de apoio ao cuidador informal principal verifica-se sempre que os rendimentos de referência do agregado familiar do cuidador informal principal sejam inferior a 1,2 IAS (Indexante dos Apoios Sociais).

Nota: Em 2020, 1.2 IAS corresponde a 526,57€.

Agregado familiar

- Para efeitos de apuramento do rendimento de referência do agregado familiar, para além do cuidador informal, integram o respetivo agregado familiar as seguintes pessoas que com ele vivam em economia comum:
 - ✓ Cônjuge ou unido de facto;
 - ✓ Parente ou afim até ao 4.º grau da linha reta ou da linha colateral (ex: filhos, netos, bisnetos; trinetos, irmãos, pais, tios, avós, bisavós, trisavós, tios-avós ou primos).

- Considera-se em economia comum a situação de pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação há mais de dois anos e tenham estabelecido uma vivência em comum de entreajuda ou partilha de recursos

- a situação de economia comum mantém - se nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar ou por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, estudo, formação profissional ou de relação de trabalho, mesmo que a ausência se tenha iniciado antes do requerimento.

- Não são consideradas como elementos do agregado familiar pessoas que:
 - ✓ Tenham um vínculo contratual (por exemplo, hospedagem ou aluguer de parte de casa);
 - ✓ Estejam a trabalhar para alguém do agregado familiar;
 - ✓ Vivam em economia comum devido a necessidades transitórias;
 - ✓ Se encontrem no agregado familiar contra a sua vontade por motivo de situação de coação física ou psicológica.

Nota: As crianças e jovens acolhidos em Centros de Acolhimento são consideradas pessoas isoladas.

I. Para determinar o rendimento de referência do agregado familiar para atribuição do subsídio de apoio

Consideram-se todos os rendimentos dos elementos que constituam o agregado familiar do cuidador informal principal, com exceção das seguintes prestações:

- ✓ Complemento por dependência de 1.º grau;
- ✓ Complemento por dependência de 2.º grau;

- ✓ Subsídio por assistência a terceira pessoa,

Nota:

- ✓ Os rendimentos reportam-se ao segundo mês anterior ao da data de apresentação do requerimento;
- ✓ Não são considerados os registos de equivalência à entrada de contribuições por prestações substitutivas de rendimentos de trabalho (por exemplo, subsídio de desemprego).
- ✓ São considerados rendimentos os duodécimos dos subsídios de férias e Natal.
- ✓ No caso dos rendimentos de trabalho dependentes mais recentes serem variáveis, considera-se a média dos últimos 3 meses.

II. Aplica-se a capitação do rendimento de referência do agregado familiar

Considerando a seguinte ponderação por cada elemento

Pelo Requerente	1
Por cada indivíduo maior	0,7
Por cada indivíduo menor	0,5

o rendimento mensal por pessoa do agregado familiar resulta da soma de todos os rendimentos mensais do agregado familiar do cuidador informal, a dividir pelos elementos do seu agregado familiar

Exemplo: Família com 3 adultos e 2 menores com um rendimento mensal global de 1.000,00€

Requerente	1
2.º adulto	0,7
3.º adulto	0,7
1.º menor	0,5
2.º menor	0,5
Total	3,4

Divide o rendimento mensal do agregado familiar por 3,4

Exemplo:

O rendimento por pessoa do agregado familiar, ponderado de acordo com a escala de equivalência, é: 1.000,00€: 3,4 = 294,12€.

O rendimento de referência para esta família é de: 294,12€.

Como este rendimento é inferior 1,2 IAS (526,57€), o cuidador informal principal pode requerer o subsídio de apoio.

III. Determinação dos recursos do cuidador informal principal para cálculo do subsídio de apoio.

Na determinação dos recursos do cuidador informal principal para cálculo do montante do subsídio de apoio, consideram-se os seguintes rendimentos:

1. Rendimentos empresariais:
 - Apenas se consideram os rendimentos empresariais que não decorram de exercício de atividade remunerada. Exemplo: Direitos de autor, Produção de energia.
2. Rendimentos de capitais (1)
3. Rendimentos prediais (2)
4. Rendimentos de pensões

Nota: Consideram-se rendimentos de pensões designadamente:

- Pensões de velhice;
- Pensões invalidez;
- Pensões de sobrevivência;
- Pensões de reforma, ou outras de idêntica natureza;
- Rendas temporárias ou vitalícias;
- Prestações a cargo de companhias de seguros ou de fundos de pensões;
- Pensões de alimentos;

Obs: São equiparados a pensões de alimentos, os apoios no âmbito do Fundo de Garantia a Menores e outros de natureza análoga.

5. Prestações sociais (subsídio de doença, desemprego, maternidade, paternidade e adoção).

Notas:

(1) Se os requerentes tiverem património mobiliário (depósitos bancários, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros), considera-se como rendimentos de capitais 1/12 do maior dos seguintes valores:

- a) O valor dos rendimentos de capitais (juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros);
- b) 5% do valor total do património mobiliário (créditos depositados em contas bancárias, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros).

(2) Se os requerentes forem proprietários de imóveis, considera-se como rendimentos prediais, 1/12 resultante da soma dos seguintes valores:

a) Habitação permanente (apenas se o valor patrimonial da habitação permanente for superior a 450 vezes o Indexante de Apoios Sociais, ou seja, 197.464,50 €):

5% da diferença entre o valor patrimonial da habitação permanente e 197.464,50 €): (se a diferença for positiva).

b) Restantes imóveis, excluindo a habitação permanente. Deve considerar-se o maior dos seguintes valores:

i. O valor das rendas auferidas;

ii. 5% do valor patrimonial de todos os imóveis (excluindo habitação permanente).

Quanto se recebe?

Montante do subsídio de apoio ao cuidador informal principal

O montante do subsídio de apoio ao cuidador informal principal corresponde à diferença entre o montante dos rendimentos considerados na determinação dos recursos do cuidador informal principal, e o **valor de referência do subsídio**, tendo como limite máximo esse valor.

Valor de referência do subsídio de apoio ao cuidador informal principal

O valor de referência do subsídio de apoio ao cuidador informal principal é igual ao valor de 1 Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

Nota: Em 2020 o IAS corresponde a 438,81€.

O IAS é atualizado periodicamente, por portaria conjunta dos Ministérios das Finanças e do Trabalho e da Solidariedade e Segurança Social.

Majoração do subsídio de apoio ao cuidador informal principal

O subsídio de apoio é objeto de majoração nas situações em que o cuidador informal principal esteja inscrito no regime do seguro social voluntário e durante o tempo em que efetuar o pagamento regular das respetivas contribuições.

A majoração corresponde a 25% da contribuição aplicável ao cuidador informal principal, nos termos do Código dos Regimes Contributivos da Segurança Social, sobre o valor da remuneração de um IAS*

- $21,4\% \times 438,81\text{€} = 93,91\text{€} \times 25\% = 23,48\text{€}$

* em 2020 Um IAS corresponde a 438,81 €

Como se calcula o valor do subsídio de apoio ao cuidador informal principal

Exemplo 1 de subsídio (com valor a pagar):

1 - Condição de Recursos:

Rendimentos do AF do cuidador têm que ser inferiores a 1,2 x IAS (526,57€)

Assim:

Agregado Familiar do CiP: Cuidador informal, cônjuge, pessoa cuidada maior, filho menor

Escala de Equivalência (EQ): 100% + 70% + 70% + 50% = 2.9

Rendimentos AF (para efeitos da condição de recursos): 100,00€ + 500,00€ + 0€ + 0€ = 600,00€

EQ = 600,00€ : 2.9 = 206,90€ (rendimentos de referência do AF do cuidador)

Logo:

Condição de Recursos satisfeita, uma vez que os rendimentos de referência do AF do cuidador, são inferiores a 1,2 x IAS (526,57€).

2 - Montante do subsídio de apoio:

Valor de referência do subsídio de apoio ao cuidador informal principal = 438,81€

Rendimentos do CiP + Prestações da Pessoa Cuidada (SATP) (*) = 100,00€ + 110,41€ = 210,41€

Logo:

Montante do subsídio de apoio = 438,81€ - 210,41 € = 228,40€

Neste caso, haverá lugar à atribuição do subsídio de apoio no valor de 228,40€.

* Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa

3 – Majoração do subsídio:

Sempre que o mesmo se encontre inscrito no SSV e durante o tempo que efetuar o pagamento regular das respetivas contribuições.

Majoração: 25% x [contribuição aplicável x (1 x IAS)] = 25% x [21,4% x 438,81€] = 25% x 93,91€ = 23,48€

Valor total a receber = 228,84€ + 23,48€ = 252,32€

Exemplo 2 (sem valor a pagar):

1 - Condição de Recursos:

Rendimentos do AF do cuidador têm que ser inferiores a 1,2 x IAS (526,57€)

Assim:

Agregado Familiar do CiP: Cuidador informal, cônjuge, filho menor

Escala de Equivalência (EQ): 100% + 70% + 50% = 2.2

Rendimentos AF (para efeitos da condição de recursos): 500,00€ + 500,00€ + 100,00€ = 1.100,00€

EQ = 1.100,00€ : 2.2 = 500,00€ (rendimentos de referência do AF do cuidador)

Logo:

Condição de Recursos satisfeita, uma vez que os rendimentos de referência do AF do cuidador, são inferiores a 1,2 x IAS (526,57€)

2 - Montante do subsídio de apoio:

Valor de referência do subsídio de apoio ao cuidador informal principal = 438,81€

Rendimentos do CiP + Prestações da Pessoa Cuidada (ex: CpD 2.º Grau)^(*) = 500,00€+190,61€

Montante do subsídio de apoio = 439,81 - (500,00€ + 190,61) = - 250,80€

Neste caso, o montante a atribuir de subsídio de apoio é 0€, uma vez que os rendimentos do Cuidador informal Principal são superiores a 438,81€.

* Complemento por Dependência 2.º grau (regime geral)

3 – Majoração do subsídio:

Caso o cuidador se encontre inscrito no SSV, durante o tempo que efetuar o pagamento regular das respetivas contribuições terá direito à majoração ainda que o valor do subsídio a pagar seja zero (calculado efetuado no ponto 2 do exemplo anterior).

C2 – Durante quanto tempo se recebe?

Suspensão do subsídio

Retoma do subsídio

Cessaçãõ do subsídio

Durante o período de vigência dos projetos-pilotos, podendo ser revistos no fim dos mesmos.

O subsídio de apoio ao cuidador informal principal é devido a partir da apresentação do requerimento devidamente instruído junto dos serviços competentes da segurança social.

Suspensão do subsídio

O subsídio de apoio ao cuidador informal principal suspende-se nas seguintes situações:

- ✓ o cuidador informal deixe de prestar cuidados permanentes à pessoa cuidada por período superior a 30 dias;
- ✓ institucionalização da pessoa cuidada em resposta social ou em unidade da RNCCI, ou o internamento hospitalar, por período superior a 30 dias *

* Esta suspensão não se verifica se a pessoa cuidada for menor e desde que o cuidador informal principal mantenha um acompanhamento permanente.

Retoma do subsídio

- ✓ o pagamento do subsídio é retomado no mês seguinte àquele em que a segurança social tenha conhecimento de que deixou de se verificar a situação que determinou a suspensão.

Cessaçãõ do subsídío

O subsídío cessa nas seguintes situações:

- ✓ Suspensãõ do subsídío por período superior a 6 meses;
- ✓ Cessaçãõ da verificaçãõ das condições que determinaram o reconhecimento ou a manutençãõ do ECi;
- ✓ Cessaçãõ de residênciã em Portugal da pessoa cuidada e/ou do cuidador;
- ✓ Cessaçãõ da vivênciã em comunhãõ de habitaçãõ entre a pessoa cuidada e o cuidador;
- ✓ Incapacidade permanente e definitiva, ou dependênciã, do cuidador;
- ✓ Morte da pessoa cuidada ou do cuidador;
- ✓ Nãõ observânciã dos deveres do cuidador informal (previstos no artigo 6.º ECi), mediante informaçãõ fundamentada por profissionais da áreã da segurança social ou da áreã da saúde.

Nota: A cessaçãõ do subsídío de apoio ao cuidador informal implica a cessaçãõ automática do reconhecimento do Estatuto do Cuidador Informal

D – Quem pode beneficiar das medidas de apoio?

Quem pode beneficiar das medidas de apoio ao cuidador informal principal?

Quem pode beneficiar das medidas de apoio ao cuidador informal não principal?

Quem pode beneficiar das medidas de apoio ao cuidador informal principal?

Os cuidadores informais principais que residam em concelho objeto de projeto-piloto (ver na página 26 lista dos concelhos objeto de projeto-piloto).

Quem pode beneficiar das medidas de apoio ao cuidador informal não principal?

Os cuidadores informais não principais, desde que a pessoa cuidada resida em concelho objeto de projeto-piloto (ver na página 26 lista dos concelhos objeto de projeto-piloto).

Obs: Estes cuidadores informais beneficiam das medidas de apoio, tendo por referência a morada de residênciã da pessoa cuidada, cabendo à segurança social e aos servições de saúde a respetiva articulaçãõ.

D1– Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou possa vir a receber?

Não pode acumular com...

Pode acumular com...

Não pode acumular com...

Pode acumular com...

O subsídio de apoio ao cuidador informal principal não é acumulável com as seguintes prestações:

- ✓ Prestações por desemprego;
- ✓ Prestações por doença;
- ✓ Pensão de invalidez absoluta;
- ✓ Pensões por doenças profissionais associadas à incapacidade permanente absoluta para todo e qualquer trabalho;
- ✓ Prestação por dependência;
- ✓ Pensões de velhice, com exceção para pensões antecipadas.

O subsídio de apoio ao cuidador informal principal pode acumular com as seguintes prestações

- Pensões de velhice antecipadas desde que, cumulativamente, se verifiquem as seguintes condições:
 - ✓ O pensionista possa demonstrar que, à data do requerimento da pensão ou até 12 meses após essa data, integrava um agregado familiar com pessoa titular de complemento por dependência de 2.º grau ou de subsídio por assistência de terceira pessoa.
- ou
- ✓ Tratando-se de um titular de complemento por dependência de 1.º grau, desde que se encontre, transitoriamente, acamado ou a necessitar de cuidados permanentes, mediante avaliação específica do sistema de verificação de incapacidades permanentes, do Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.).
- A redução do valor da pensão, por efeito da aplicação do fator de sustentabilidade ou fator de redução, seja superior a 20%,

E – Como posso pedir? E1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Onde se pede:

Requerimento para Reconhecimento do Estatuto do Cuidador Informal e subsídio de apoio

Formulários

Documentos necessários

Requerente e pessoa cuidada

Requerente

No caso de subsídio de apoio

Pessoa cuidada

Pessoa que presta o consentimento

Onde se pede?

Requerimento para Reconhecimento do Estatuto do Cuidador Informal e subsídio de apoio

Formulários.

Documentos necessários.

Requerente e pessoa cuidada

Requerente

No caso de subsídio de apoio

Pessoa cuidada

Pessoa que presta o consentimento

Onde se pede?

Requerimento para Reconhecimento do Estatuto do Cuidador Informal e subsídio de apoio.

- Online através da Segurança Social Direta, em www.seg-social.pt:
 - No menu “**Família**” escolha a opção “**Estatuto do cuidador informal**”.
 - Clique em “Pedir novo estatuto do cuidador informal” e siga os seguintes passos:
 - Pode verificar que documentos que precisa para requerer o estatuto de cuidador informal;
 - Para avançar com o requerimento tem de aceitar as condições dispostas no final da página e clicar em **Autorizo e certifico**;
 - Assinale o tipo de estatuto que pretende solicitar:
 - Se selecionar **Cuidador informal principal**, responda às questões solicitadas e, em seguida, clique em **Continuar**;
 - Se selecionar **Cuidador informal não principal**, em seguida clique em **Continuar**;

Nota 1: Só é possível o registo e a consulta de requerimentos de subsídio de apoio ao cuidador, na Segurança Social Direta, nas situações em que o cuidador resida em concelho piloto (ver na página **26** lista dos concelhos objeto de projeto-piloto).

Nota 2: No topo da página, no separador “**Ajuda**” encontrará perguntas e respostas sobre como efetuar o seu pedido de Estatuto do cuidador informal.

- Pode também ser enviado pelo correio, acompanhado dos documentos nele indicados, para a morada do Centro Distrital do concelho abrangido pelo projeto-piloto.

Formulários

- Formulário Modelo CI 1–DGSS Requerimento - Reconhecimento do Estatuto do Cuidador Informal Principal, Cuidador Informal não Principal e Subsídio de Apoio ao Cuidador Informal Principal.
- Formulário Modelo CI 1/1–DGSS Requerimento - Reconhecimento do Estatuto do Cuidador Informal Principal, Cuidador Informal não Principal e Subsídio de Apoio ao Cuidador Informal Principal (folha de continuação)
- Formulário Modelo CI 1/2 –DGSS Composição e Rendimentos do Agregado Familiar.
- Formulário Modelo CI 2–DGSS Requerimento - Reconhecimento do Estatuto do Cuidador Informal Principal e Cuidador Informal não Principal.
- Formulário Modelo CI 2/1–DGSS Requerimento - Reconhecimento do Estatuto do Cuidador Informal Principal e Cuidador Informal não Principal (folha de continuação)

Documentos necessários

Requerente e pessoa cuidada

- Documento de identificação válido (cartão de cidadão/bilhete de identidade ou passaporte);
- Documento comprovativo de residência em Portugal;
- Certificado de registo de cidadãos comunitários emitido pela Câmara Municipal da área de residência, no caso de cidadão estrangeiro pertencente a um dos Estados referidos em⁽¹⁾, ou visto de estada temporária, visto de residência, autorização de residência temporária e autorização de residência permanente, no caso de cidadão estrangeiro não pertencente a nenhum dos estados referidos em⁽¹⁾, desde que se encontre em território nacional e nele tenha permanecido com qualquer destes títulos pelo menos durante um ano, ou documento comprovativo do estatuto de refugiado;
- Formulário de identificação de pessoas singulares abrangidas pelo sistema de proteção social de cidadania, modelo RV 1017-DGSS, no caso de não estar inscrito na segurança social juntando os meios de prova nele solicitados.

Requerente

- Atestado médico comprovativo de que possui condições físicas e psicológicas adequadas aos cuidados a prestar à pessoa cuidada.

No caso de subsídio de apoio

- o Documento de identificação fiscal;
- o Declaração da composição e rendimentos do agregado familiar, Modelo CI 1/2 – DGSS;
- o Documento da instituição bancária comprovativo do IBAN, no caso de ter indicado no requerimento que o pagamento deve ser efetuado por depósito em conta bancária.

Pessoa cuidada

- Declaração médica que ateste que a mesma se encontra no pleno uso das suas faculdades intelectuais, no caso de titulares de complemento por dependência de 2.º grau ou de beneficiários de subsídio por assistência a terceira pessoa;
- Documento comprovativo de que recebe prestações por dependência por outra entidade;
- Declaração da composição e rendimentos do agregado familiar, Modelo CI 1/2 –DGS
- Modelo RP 5027-DGSS e Modelo RP 5036-DGSS, caso não seja titular de nenhuma das prestações por dependência.

Pessoa que presta o consentimento

Apresentar um dos seguintes documentos conforme a situação:

- Documento comprovativo da sentença do Tribunal que designou o Acompanhante;
- Documento comprovativo da atribuição de poderes do Representante;
- Documento comprovativo de foi interposta uma ação de nomeação de acompanhante, caso tenha sido indicado que o consentimento foi dado pela pessoa que presta ou se dispõe a prestar cuidados;
- Formulário de identificação de pessoas singulares abrangidas pelo sistema de proteção social de cidadania, modelo RV 1017-DGSS, no caso de não estar inscrito na segurança social juntando os meios de prova nele solicitados.

(1) União Europeia, Estado que faça parte do Espaço Económico Europeu ou Estado terceiro

que tenha celebrado um acordo de livre circulação de pessoas com a União Europeia.

ATENÇÃO:

Os beneficiários devem ter a morada atualizada.

Caso ainda não tenham cartão do cidadão, devem utilizar:

- Preferencialmente, o Serviço Segurança Social Direta, **em www.seg-social.pt**
- **Ou** o formulário, Modelo MG2-DGSS, o qual pode ser obtido nos serviços de atendimento da Segurança Social ou na Internet em www.seg-social.pt. No menu “Documentos e Formulários”, deverá selecionar **Formulários** e no campo **Pesquisar** inserir número do formulário ou nome do modelo.

Nota: Os beneficiários portadores do Cartão de Cidadão, devem alterar a morada através da Internet, acedendo ao Portal do Cidadão em <https://www.portaldocidadao.pt/> tendo que registar-se previamente. Este serviço permite que qualquer pessoa maior de idade, efetue simultaneamente e Online, a notificação das entidades junto das quais pretende atualizar a sua morada. Pode também fazê-lo presencialmente, junto de um dos balcões da Rede de Atendimento (Loja do Cidadão e outras entidades emissoras do Cartão de Cidadão).

F – Como posso receber?

Pode receber através de:

- Transferência bancária.
- Vale postal (correios)

Como aderir aos Serviços Mínimos Bancários (SMB)

Para maior comodidade e segurança adira ao pagamento dos subsídios por transferência bancária.

O dinheiro entra diretamente na sua conta bancária e fica disponível de imediato.

A Segurança Social garante um pagamento mais rápido, mais seguro, sem atrasos e extravios.

Como aderir ao pagamento por transferência bancária

- **Pela Internet, no serviço Segurança Social Direta:**
 - Aceda ao site da Segurança Social em www.seg-social.pt;
 - **Clique** em: “Segurança Social Direta”;
 - Digite o **NISS** (Número de Identificação de Segurança Social) e a **Palavra-Chave**;
 - No menu “Perfil” “Dados Identificação” **clique** em “Alterar conta bancária”;
 - Indique o seu **IBAN**.

A alteração do IBAN é efetuada de imediato no sistema de informação da Segurança Social.

- **Preenchendo o Modelo MG2-DGSS.**

Este Formulário/Modelo encontra-se disponível para impressão em www.seg-social.pt, no menu “Documentos e Formulários”. Deverá selecionar Formulários e no campo Pesquisa inserir número do formulário (Modelo MG2-DGSS,) ou nome do modelo (Pedido de Alteração de Morada ou de Outros Elementos).

1. Junte um dos seguintes documentos:

- Documento da instituição bancária comprovativo do **IBAN** (Número Internacional de Conta Bancária), onde conste o nome do beneficiário como titular;

ou

- Fotocópia da primeira folha da caderneta bancária.

2. Junte também fotocópia de documento de identificação civil válido do beneficiário (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte ou outro documento com fotografia), ou do rogado, se o pedido for assinado por outrem, a rogo do beneficiário

Nota: No caso de IBAN inválido, esta declaração Modelo MG2-DGSS, fica sem efeito. Para o pagamento de Prestações Sociais a que tem direito, será utilizado o meio de pagamento Vale postal (correio).

Envie o formulário e os documentos (IBAN e identificação) pelo correio para o Centro Distrital da sua área de residência ou entregue-os diretamente num dos Serviços de Atendimento da Segurança Social.

Poderá consultar o mapa da rede de serviços de atendimento público em www.seg-social.pt, no menu “A Segurança Social” **clique** <http://www.seg-social.pt/atendimentos> em “serviços de atendimento”.

- **Pode também obter o formulário nos Serviços de Atendimento da Segurança Social.**

Vale postal (correio)

Os vales postais podem ser levantados nos CTT ou depositados em instituições bancárias. Podem também ser endossados (passados ou transmitidos), sendo que só pode existir um endosso em cada vale emitido.

Como aderir aos Serviços Mínimos Bancários (SMB)

Os serviços mínimos bancários são um conjunto de serviços bancários considerados essenciais, aos quais os cidadãos podem aceder a custo reduzido.

Obtenha informação sobre os Serviços Mínimos Bancários junto do balcão ou nos sites das instituições de crédito, ou em <https://clientebancario.bportugal.pt> / www.todoscontam.pt.

G – Quais as obrigações do cuidador informal?

- O titular do subsídio deve declarar aos serviços da entidade gestora competente, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da respetiva ocorrência, as situações determinantes de suspensão ou cessação do subsídio que se reportem, designadamente a:
 - ✓ Alteração da residência;
 - ✓ Alteração da composição do agregado familiar;
 - ✓ Alteração dos rendimentos;
 - ✓ Início de atividade profissional;
 - ✓ Impossibilidade de continuar a prestar cuidados à pessoa cuidada;
 - ✓ Morte da pessoa cuidada;
 - ✓ Acolhimento em resposta social ou de saúde de natureza pública ou privada.

G1 – Por que razões termina?

- O reconhecimento do estatuto de cuidador informal cessa nas seguintes situações:
 - ✓ Cessação de residência em Portugal da pessoa cuidada ou do cuidador;
 - ✓ Cessação da vivência em comunhão de habitação entre a pessoa cuidada e o cuidador, no caso de cuidador informal principal;
 - ✓ Incapacidade permanente e definitiva, ou dependência, do cuidador;
 - ✓ Morte da pessoa cuidada ou do cuidador;
 - ✓ Não observância dos deveres do cuidador informal, mediante informação fundamentada por profissionais da área da segurança social ou da área da saúde;
 - ✓ Cessação da verificação das condições que determinaram o reconhecimento ou a sua manutenção.
1. Cessada a condição de cuidador informal, o cartão de identificação atribuído ao cuidador informal é automaticamente anulado pela segurança social.

H – Territórios de Implementação dos Projetos-Piloto

Lista dos Territórios de Implementação dos Projetos-Piloto

Alcoutim	Figueira da Foz	Mora
Alvaiázere	Fundão	Moura
Amadora	Grândola	Penafiel
Arcos de Valdevez	Lamego	Portimão
Boticas	Mação	Sabugal
Cabeceiras de Basto	Matosinhos	Seia

Campo Maior	Mértola	Viana do Castelo
Castelo de Paiva	Miranda do Corvo	Vieira do Minho
Coruche	Moita	Vila Real
Évora	Montalegre	Vimioso

I –Legislação Aplicável

No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Legislação** e no campo pesquisar inserir o **número/ano** do diploma.

Decreto-Lei n.º 37/2020, de 15 de julho

Estabelece medidas de apoio social no âmbito do Programa de Estabilização Económica e Social.

De forma a simplificar o processo de reconhecimento do estatuto do cuidador informal, o artigo 5.º prevê:

1. Até 31 de dezembro de 2020, a certificação referida na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 2/2020, de 10 de janeiro, e na alínea d) do artigo 3.º da Portaria n.º 64/2020, de 10 de março, pode ser feita, a título provisório, por apenas um médico relator do serviço de verificação de incapacidades da segurança social.
2. O direito ao subsídio de apoio ao cuidador informal principal é reconhecido a partir da data de entrada em vigor da Portaria n.º 64/2020, de 10 de março, aos requerentes que naquela data reunissem todas as condições de atribuição do subsídio devendo, para este efeito, apresentar o requerimento até 31 de julho de 2020.

Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro

Aprova o Estatuto do Cuidador Informal

Portaria n.º 2/2020, de 10 janeiro

Regulamenta os termos dos reconhecimento e manutenção do Estatuto do Cuidador Informal, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro.

Portaria n.º 64/2020, de 10 de março

Define os termos e as condições de implementação dos projetos-pilotos previstos no Estatuto do Cuidador Informal, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro, bem como os territórios a abranger.

J - Glossário

Pessoas equiparadas a residentes

São considerados equiparados a residentes:

- Refugiado e apátrida portador de título de proteção temporária válido;
- Estrangeiro portador de título válido de autorização de residência ou de prorrogação de permanência.

Pessoa cuidada

Pessoa que é titular de complemento por dependência de 2.º grau ou de subsídio por assistência de terceira pessoa, ou titular por dependência de 1.º grau, desde que se encontre, transitoriamente, acamado ou a necessitar de cuidados permanentes, mediante avaliação específica do sistema de verificação de incapacidade permanentes, do Instituto de Segurança Social, I.P. (ISS, IP.).

Redes Sociais de Suporte

Conjunto de recursos humanos e serviços institucionais que representam a totalidade das relações que a pessoa cuidada tem ao seu dispor e que podem prestar apoio em contextos domiciliário e comunitário.

Condição de recursos

A condição de recursos é o limite dos rendimentos e do valor dos bens de quem pretende obter uma prestação de segurança social ou apoio social, bem como do seu agregado familiar, até ao qual a lei condiciona a possibilidade da sua atribuição.

Perguntas Frequentes

1 - QUEM É CUIDADOR INFORMAL?

Pode ser cuidador informal o marido/mulher, estejam casados ou em união de facto, e parentes até ao 4.º grau da linha reta ou da linha colateral da pessoa cuidada. Inclui: pais, padrastos, avós, bisavós, filhos, netos, bisnetos, irmãos, sobrinhos, tios, tios-avós e primos.

A lei define dois tipos de cuidadores: o principal e o não principal.

A diferença entre um e outro está no facto de acompanharem o doente a tempo inteiro ou não. No caso do cuidador principal, o acompanhamento é permanente e, não pode ter um emprego com salário e cuidador e pessoa cuidada têm de viver na mesma casa.

O cuidador não principal não está presente regularmente, pode trabalhar e ter um emprego remunerado (embora com algumas exceções) e não precisa de fazer parte do agregado familiar.

Se o cuidador principal estiver desempregado e a receber o respetivo subsídio é equiparado a um cuidador não principal.

2 - QUEM É A PESSOA CUIDADA?

A pessoa cuidada é alguém que esteja numa situação de dependência e que necessite de cuidados de outrem, que não tem autonomia para “os atos indispensáveis à satisfação de necessidades

básicas da vida quotidiana”, incluindo alimentação, locomoção e cuidados de higiene. Deverá ainda ser titular de uma prestação de dependência (complemento por dependência de 2.º grau ou subsídio por assistência de terceira pessoa ou complemento por dependência de 1º grau, desde que se encontre numa situação de transitoriamente acamado ou a necessitar de cuidados permanentes).

3 - COMO SE PEDE O ESTATUTO DE CUIDADOR INFORMAL?

Para pedir o estatuto é necessário apresentar um requerimento nos serviços de Segurança social ou através do portal da Segurança Social Direta.

O reconhecimento é da responsabilidade do Instituto de Segurança Social, sendo da competência dos serviços de saúde do Serviço Nacional de Saúde ou dos serviços de ação social das autarquias sinalizar as pessoas cuidadas e os respetivos cuidadores informais, encaminhando-os para os Serviços de Segurança Social.

4 - QUAIS OS APOIOS QUE O CUIDADOR INFORMAL RECEBE?

Os cuidadores informais – principal e não principal - podem participar de forma muito ativa nas decisões e no seguimento médico da pessoa cuidada podendo, entre outros, acompanhar a definição de planos de intervenção ou a receber formações específicas.

Podem ainda ter apoio psicossocial, apoio domiciliário e acesso a internamento em unidades da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados a custo mais baixo, assim como têm direito à promoção da integração no mercado de trabalho quando o período de cuidados termine.

Ao nível fiscal, além de beneficiar o que está previsto na lei, os benefícios diferem consoante o tipo de cuidador.

No caso dos cuidadores informais principais, podem ainda ter direito ao “subsídio de apoio”, que tem em ponderação os recursos, a composição e o rendimento do agregado familiar, bem como acesso ao regime de seguro social voluntário que lhe garante prestações de doenças profissionais, maternidade, reforma por invalidez, reforma por velhice e subsídio por morte.

5 - QUAIS OS DIREITOS DO CUIDADOR INFORMAL?

Além dos apoios anteriormente referidos, um cuidador informal tem direito a ser reconhecido no desempenho das suas funções, assim como receber formação para o desenvolvimento das suas capacidades, usufruir de apoio psicológico dos serviços de saúde sempre que necessário, ter tempo de descanso que vise o seu bem-estar e equilíbrio emocional.

O cuidador informal não principal tem direito à “conciliação entre a prestação de cuidados e a vida profissional”.

6 - QUAIS OS DEVERES DO CUIDADOR INFORMAL?

O grande dever do cuidador informal é prestar todo o apoio necessário à pessoa cuidada, incluindo garantir-lhe a alimentação adequada assim como os cuidados de higiene pessoais e da casa, assegurar o cumprimento dos tratamentos, promover um ambiente seguro, confortável e tranquilo e períodos de lazer.

Cabe ainda ao cuidador informar os médicos das eventuais alterações do estado de saúde da pessoa cuidada e ainda comunicar à Segurança Social alguma mudança da situação em função da qual lhe foi reconhecido o direito ao estatuto.

7 - O QUE É O CONSENTIMENTO INFORMADO?

O consentimento informado é a autorização esclarecida, prestada pela pessoa cuidada no requerimento de reconhecimento do Estatuto do Cuidador Informal.

Consentir significa dar o seu acordo, a sua aprovação. Informado porque o ato de consentir pressupõe o conhecimento do objeto sobre o qual o consentimento incide.

Consentimento esclarecido ou informado é mais do que uma mera autorização, na medida em que é resultado de reflexão e deliberação profundas.

Para além de ser um ato racional, é um ato livre, isto é, sem contrariedades, manipulação, coação.

8 - QUEM PODE PRESTAR O CONSENTIMENTOS INFORMADO?

Segundo a lei geral, pode prestar o consentimento informado quem é capaz de o fazer, como sejam as pessoas maiores de idade sem alterações do foro cognitivo, definitivas ou temporárias.

O consentimento dos incapazes deve ser prestado pelos respetivos representantes legais.

9 - O CONSENTIMENTO É REVOGÁVEL?

Sim. O consentimento pode ser revogado em qualquer momento.

10 - O QUE É O REGIME DO MAIOR ACOMPANHADO?

Qualquer adulto pode escolher antecipadamente a pessoa que o acompanhe e essa vontade deve ser respeitada.

O Regime do Maior Acompanhado, aprovado pela Lei nº 49/2018 de 14 de agosto, permite a qualquer pessoa que, por razões de saúde, deficiência ou pelo seu comportamento se encontre impossibilitada de exercer pessoal, plena e conscientemente os seus direitos ou de cumprir os seus deveres, possa

requerer junto do Tribunal as necessárias medidas de acompanhamento. Permite ainda que possa escolher por quem quer ser acompanhado (pessoa ou pessoas incumbidas de a ajudar ou representar na tomada de decisões de natureza pessoal ou patrimonial).

As medidas de acompanhamento podem também ser requeridas pelo Ministério Público, pelo cônjuge, pelo unido de facto ou por qualquer parente sucessível da pessoa que carece daquelas medidas.

O acompanhamento do maior visa assegurar o seu bem-estar, a sua recuperação, o pleno exercício de todos os seus direitos e o cumprimento dos seus deveres, salvo as exceções legais ou determinadas por sentença.

Com o processo especial de acompanhamento de maiores o que se pretende é que as medidas se limitem ao estritamente necessário, privilegiando a autonomia das pessoas com capacidade diminuída.

11 - O QUE É O DESCANSO DO CUIDADOR?

Entende-se por “descanso do cuidador”, o conjunto de intervenções que providenciem períodos de alívio ou descanso efetivo aos cuidadores, libertando-os temporariamente das atividades inerentes à prestação de cuidados. Tem por objetivo reduzir a sobrecarga ou a quantidade de cuidado providenciado pelos cuidadores e possibilitar a restituição das suas energias, tratar de assuntos pessoais e/ou de saúde, etc.